



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o pagamento da inscrição de servidoras para participação no Curso sobre Tesouraria Municipal, para conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	Inscrição das servidoras Daiane Fernandes de Souza e Isabella Baule de Oliveira para participação no Curso sobre Tesouraria Municipal que se realizará nos dias 11 à 14 de abril de 2022 na Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda localizada na Rua Voluntários da Pátria, 547 no centro de Curitiba/PR.	2	R\$ 2.241,00	R\$ 4.482,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.482,00

SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria da Fazenda.

DA METODOLOGIA

A forma e critério da modalidade a ser utilizado será por inexigibilidade em conformidade com o artigo 25 da lei 8.666/1.993.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade da atualização sobre a Tesouraria Municipal através de curso técnico, em dinâmica de imersão, com foco no treinamento de servidores públicos, fornecendo a devida habilitação profissional

Conteúdo Programático:

- Rotinas Técnicas da Tesouraria Municipal;
- Empenho, Liquidação e Pagamento;
- Retenções Obrigatórias na Tesouraria;
- Informações da Tesouraria nos Sistemas Eletrônicos;
- A Tesouraria e a Gestão Financeira;
- O Tesoureiro e suas Peculiaridades.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8427

fazenda@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designado o servidor **Cleison Moreira de Souza**, inscrito no CPF/MF nº. 042.809.699-90 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

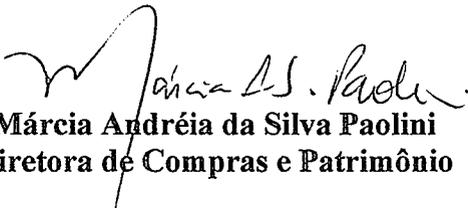
O pagamento da inscrição será efetuado mediante crédito bancário ou pagamento de boleto em nome de Uniflex Captacitação e Treinamento Ltda.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 23/03/2022.

Aprovo, em 23/03/2022.


Márcia Andréia da Silva Paolini
Diretora de Compras e Patrimônio


Cleison Moreira de Souza
Secretário

SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8427

fazenda@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

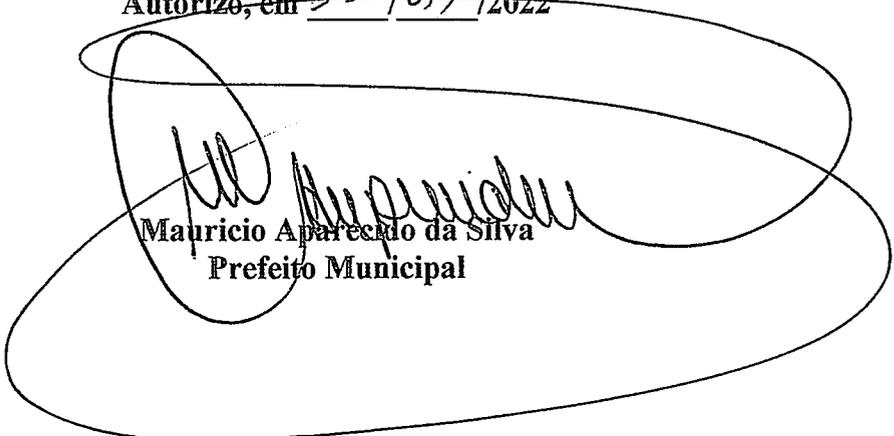
CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento desta inexigibilidade de licitação para pagamento da inscrição no curso de Tributação Municipal, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 19/03 /2022


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8427

fazenda@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Comunicado Interno

De: Cleison Moreira de Souza	Para: Pedro Costa Junior
Secretaria da Fazenda	Divisão de Licitações

Através do presente, solicito a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para **pagamento da inscrição de servidoras para participação no Curso sobre Tesouraria Municipal**, para atender às necessidades dessa Secretaria, conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo à presente solicitação.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Mandaguáçu, 23 de março de 2022.

Cleison Moreira de Souza

Secretário

SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8427

fazenda@mandaguacu.pr.gov.br

Curitiba, 22 de Março de 2022

Prezados!

A Unypública, que é a maior escola de treinamento para Gestão Pública, com mais de 11 anos de experiência na área, professores especialistas e acervo de 100 mil alunos já capacitados, apresenta a seguinte proposta de capacitação presencial e ao vivo.

Tesouraria Municipal

Data de Realização: 11, 12 13 e 14 de Abril 2022.

Investimento Inicial: R\$ 2.490,00 Conforme tabela abaixo.

Participantes	Investimento por participante
<u>02</u>	R\$2.490,00

Concedido desconto exclusivo, conforme tabela abaixo:

Participantes	Investimento por participante
<u>02</u>	R\$2.241,00

Para realização desse curso, o processo Licitatório deverá ser feito por Inexigibilidade, dessa forma, para retirada das certidões e contratos clique aqui:

<https://unipublicabrasil.com.br/certidoes.php>

Hotel Conveniado da Unypública

(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226
R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR
Contato@unipublicabrasil.com.br

UNYFLEX

Tesouraria Municipal

📅 11, 12, 13 e 14 de Abril

Informações do Curso

curso técnico, em dinâmica de imersão, com foco no treinamento de servidores públicos, fornecendo a devida habilitação profissional.

 Carga-horária 18 horas

 Curso Premium

 +Tutorial Complementar (36h)

Corpo Docente

Pandemia

O país, assim como o restante do mundo, passa por cuidados especiais em razão do surgimento do Coronavírus. Aqui, todos cumprem os protocolos de enfrentamento sem risco. Conheça as normas contra COVID-19. Conheça nosso protocolo contra covid-19.

Habilidades

Com este curso, o aluno vai adquirir conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, já que os professores possuem titulação e vivência na área. Reforçará a competência e desempenhará suas atividades com eficiência; crescerá na carreira, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.



João Henrique Mildenberger

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2000), especialista em Administração Pública pela Unibrasil (2002). Especialista em Controladoria Interna pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2004), experiência na área pública de 16 anos.



Lucimara Oldani Taborda Coimbra

Advogada - professora - Mestre em Planejamento Público e Governança - Especialista em Direito Administrativo - servidora municipal - vasta experiência na área licitatória.

Conteúdo Programático

Programação

• 1

Rotinas Técnicas da Tesouraria Municipal

📅 Dia: 11 Horário: 14h às 17h

- 1 Classificação e estágios das receitas
- 2 Transferências do Estado e da União
- 3 Composição da receita de fonte livre
- 4 Saldo de fonte livre (governança do gestor)
- 5 Disponibilidade financeira
- 6 Regime de caixa e de competência
- 7 Execução orçamentária e financeira
- 8 O caixa e suas regras
- 9 Pagamentos (o que se deve pagar e não pagar)
- 10 Empenho válido (base fundamental)
- 11 Liquidações (transição de obrigações)
- 12 Consignações

• 2

Empenho, Liquidação e Pagamento

📅 Dia: 12 Horário: 9h às 12h

- 1 Orçamento público
- 2 Etapas da execução orçamentária
- 3 Considerações essenciais sobre nota de empenho
- 4 Unidades
- 5 Ordenador de despesa
- 6 Quadro de detalhamento da despesa - QDD
- 7 Empenho da despesa
- 8 A Liquidação
- 9 O Pagamento
- 10 Restos a pagar
- 11 Despesa de exercícios anteriores
- 12 Suprimento de fundos
- 13 Cronograma de desembolso
- 14 Movimentação dos recursos financeiros
- 15 Fluxograma da execução orçamentária e financeira

• 3

Retenções Obrigatórias na Tesouraria

📅 Dia: 12 Horário: 14h às 17h

- 1 Do IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte:
 - a) Fundamentação legal
 - b) Aplicação aos órgãos públicos
 - c) Das espécies
 - e) As notas fiscais e o RPA
 - f) Outras questões
- 2 Das Obrigações Previdenciárias:
 - a) Fundamentação
 - b) Das pessoas
 - c) Das espécies
- 3 Do imposto sobre serviços (ISS):
 - a) Fundamentação e conceito
 - b) Empresas optantes pelo Simples Nacional
 - c) Contribuintes
 - d) Base de cálculo
 - e) Lista de serviços (LC 116/2003)
- 4 Outras retenções (PIS/CSLL/COFINS)

• 4

Informações da Tesouraria nos Sistemas Eletrônicos

🗓 Dia: 13 Horário: 9h às 12h

- 1 Tipos de controle
- 2 Cronogramas de pagamento
- 3 Lançamento das receitas
- 4 Contas bancárias das entidades e credores
- 5 Saldo Contábil
- 6 Movimento
- 7 Tipos de operações financeiras de caixa e bancos
- 8 Regularização do movimento diário das contas bancárias
- 9 Tipos de documentos de operações de caixa e bancos
- 10 Saldo mensal dos extratos das contas bancárias
- 11 Compensação
- 12 Conciliação
- 13 Estorno de movimento diário da conta caixa

• 5

A Tesouraria e a Gestão Financeira

🗓 Dia: 13 Horário: 14h às 17h

- 1 Organização municipal
- 2 Repartição tributária
- 3 Receitas municipais
- 4 Planejamento orçamentário
- 5 Gastos públicos
- 6 Controle Interno e Externo
- 7 Transparência pública no Município
- 8 Prestações de contas municipal
- 9 Normatizações recomendáveis
- 10 Responsabilizações dos agentes envolvidos

• 6

O Tesoureiro e suas Peculiaridades

🗓 Dia: 14 Horário: 9h às 12h

- 1 Tesoureiros efetivos
- 2 Tesoureiros comissionados
- 3 Tesoureiros designados
- 4 Acumulações de cargos e/ou funções
- 5 Impedimentos pessoais e de seus parentes
- 6 Vínculos com o TCE
- 7 Responsabilizações
- 8 Jornada e expediente
- 9 Nepotismo
- 10 Desvio de função
- 11 Diárias
- 12 Impedimentos e incompatibilidades
- 13 Verbas remuneratórias:
 - a) Ajuda de custo
 - b) Diárias
 - c) Auxílios
 - d) Salário família
 - e) Gratificações
 - f) Adicionais
 - g) Indenizações
 - h) Décimo terceiro
 - i) Prêmios



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 297

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(41) 3233-1184

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EAD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela Uni Gestão

LICITAÇÕES TREINAMENTO PRÁTICO

Dias 17, 18, 19, 20 de Novembro 2020

CÂMARAS MUNICIPAIS INÍCIO DA LEGISLATURA (2º TURMA)

Dias 3, 4 E 5 DE FEVEREIRO 2021

PATRIMÔNIO MUNICIPAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÕES DIRETAS E
NORMATIZAÇÕES

Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Mandaguari – PR, 13 de abril de 2021

ALECIO BENTO DA SILVA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CNPJ: 95.639.548/0001-92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EaD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela Uni Gestão

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA "SALA DE AULA VIVA"
- In Company Boa Ventura São Roque – dia 08 de fevereiro de 2021
Modalidade: AO VIVO e EaD

Atos Preparatórios do Registro de Preços e Saúde Ocupacional–
In Company Boa Ventura São Roque – dia 09 de fevereiro de 2021
Modalidade: AO VIVO e EaD

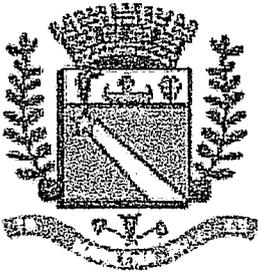
PATRIMÔNIO MUNICIPAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ESCOPO DO TCE 2021
Dias 10, 11 E 12 DE MARÇO de 2021

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Boa Ventura de São Roque – PR.12 de abril de 2021

Edson Flávio Hoffmann
Prefeito Municipal
CNPJ: 01.612.906/0001-20



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30 – com nome fantasia UNIPUBLICA. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública, mas modalidade EaD e Presencial

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela UNIPÚBLICA.

NOVO PREGÃO ELETRÔNICO – DECRETO 10.24 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
DIAS 07 DE JULHO DE 2020.

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Marilena/PR, 03 de agosto de 2020

Joaquim da Costa Patrício
Secretário Administrativo
SECRETARIO ADMINISTRATIVO
DECRETO: 046/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

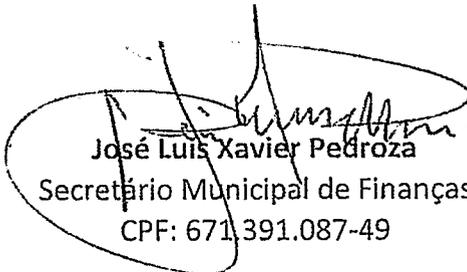
Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.731.728/0001-30, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 – Bairro Centro, CEP 80410-220, na cidade de Curitiba/PR, executou e concluiu as obrigações assumidas em relação à prestação de serviço dentro do prazo estipulado e de forma satisfatória conforme Dispensa de Licitação n.º 20/2020, Prazo de Vigência: 26/11/2020 à 05/03/202, para atender às necessidades do Município de Pinhais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, situada a Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, Centro, CEP 83.323-400.

Objeto: Curso capacitação In company com o tema "Plano Plurianual (PPA)" para Secretaria Municipal de Finanças.

Declaramos ainda, que a empresa acima citada, nada tem que desabone sua atuação pelos serviços prestados até o momento e que os mesmos apresentam qualidade e desempenho satisfatórios.

Pinhais 12 de abril de 2021.


José Luis Xavier Pedroza
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 671.391.087-49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.731.728/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2020
NOME EMPRESARIAL UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIPUBLICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Em presária Limitada		
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 547	COMPLEMENTO CONJ 0005 COND ROSA LEAL ED
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO@UNIPUBLICABRASIL.COM.BR	TELEFONE (41) 3099-5473	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2022 às 10:53:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 1 de 8

MARLY FERREIRA SOARES, brasileira, natural de Itambé/PR, solteira, maior, data de nascimento 31/05/1976, empresária, portadora do RG n.º 5.743.584-4 expedida pelo SSP/PR em 29/06/2017 e CPF n.º 027.145.019-31, residente e domiciliada na Rua Pedro Rolim de Moura, 80 Ap. 401 – Alto da Glória – Curitiba – PR CEP: 80030-250 e KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, brasileira, solteira, maior, data nascimento 24/09/1996, empresária, natural de Curitiba - PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 12815175-3 SSP-PR, CNH n.º 06617994706 expedida em 17/11/2020 validade 17/11/2025, inscrita no CPF / MF sob o n.º 103.521.519-51, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Jaime Rodrigues da Rocha n.º 1258, Capão Rosa, CEP: 81150-130, únicas sócias da sociedade empresaria limitada “UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA”, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Desembargador Clotario Portugal, n.º 39 - Centro, CEP: 80410-220, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209319694 em 19/03/2020 e primeira alteração sob o n.º 20215017889 em 29/07/2021, e CNPJ n.º 36.731.728/0001-30, resolvem modificar o seu Contrato Primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O nome empresarial que era: “UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA” passa a ser: “UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA”.

UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 2 de 8

Cláusula Segunda: A Sócia Marly Ferreira Soares, já qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo, cedendo e transferindo de forma onerosa a sua totalidade de 5.000 (cinco mil) quotas de valor R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sócia remanescente Karol Cristina Ribas de Andrade, por este ato também, a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Cláusula Terceira: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócia	Quotas	Valor
Karol Cristina Ribas de Andrade	50.000	R\$: 50.000,00
Total	50.000	R\$: 50.000,00

Cláusula Quarta: A sócia cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor da sócia remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existe, é de responsabilidade exclusiva da sócia remanescente.

UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 3 de 8

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá a sócia, Karol Cristina Ribas de Andrade, na qualidade de administradora, ao qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Sexta: Desimpedimento – a administradora declara sob as penas da lei 10406/02 art. 1011, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Cláusula Oitava: À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 4 de 8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

UNIFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30 NIRE: 41209319694

KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, brasileira, solteira, maior, data nascimento 24/09/1996, empresária, natural de Curitiba - PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 12815175-3 SSP-PR, CNH n.º 06617994706 expedida em 17/11/2020 validade 17/11/2025, inscrita no CPF / MF sob o n.º 103.521.519-51, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Jaime Rodrigues da Rocha n.º 1258, Capão Rosa, CEP: 81150-130, única sócia da sociedade empresaria limitada "UNIFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA", com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Desembargador Clotario Portugal, n.º 39 - Centro, CEP: 80410-220, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209319694 em 19/03/2020 e primeira alteração sob o n.º 20215017889 em 29/07/2021, e CNPJ n.º 36.731.728/0001-30, RESOLVEM, consolidar seu Contrato Primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de "UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA", e tem sua sede e domicílio em Curitiba, PR na Rua Desembargador Clotario Portugal, n.º 39 - Centro, CEP: 80410-220.

UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 5 de 8

Cláusula Segunda: O objeto social da sociedade é: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócia	Quotas	Valor
Karol Cristina Ribas de Andrade	50.000	R\$: 50.000,00
Total	50.000	R\$: 50.000,00

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 12/03/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 6 de 8

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá a sócia, Karol Cristina Ribas de Andrade, na qualidade de administradora, ao qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: As sócias comprometem-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensando assim as formalidades do §3º do art. 1152 do Novo Código Civil.

UNI GESTÃO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 7 de 8

Parágrafo Segundo: Ficará dispensável qualquer reunião, se todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

Cláusula Décima Primeira: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

Cláusula Décima Terceira: Desimpedimento – A administradora declara sob as penas da lei 10406/02 art. 1011, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 8 de 8

Cláusula Décima Quarta: Comunicação de enquadramento – a empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do art.3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de Curitiba – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justas e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Marly Ferreira Soares

Karol Cristina Ribas de Andrade



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02714501931	MARLY FERREIRA SOARES
10352151951	KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2021 13:26 SOB Nº 20215207874.
PROTOCOLO: 215207874 DE 09/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105813654. CNPJ DA SEDE: 36731728000130.
NIRE: 41209319694. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2021.
UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
#

CNPJ.36.731.728/0001-30

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 13/01/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.01.17
15:00:22 BRST

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código F748A03E ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.731.728/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:05 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **108E.8739.BEA4.3DD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026259508-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.731.728/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.475.762

CNPJ: 36.731.728/0001-30

Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:11 do dia 20/01/2022.

Código de autenticidade da certidão: 9142227AAE014F7A0A5EF1D09C031B9BE9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/04/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.731.728/0001-30
Certidão nº: 43077441/2021
Expedição: 26/10/2021, às 09:02:07
Validade: 23/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.731.728/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.731.728/0001-30

Razão Social: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

Endereço: R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL 39 / CENTRO /
CURITIBA / PR / 80410-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022202581344085092

Informação obtida em 04/03/2022 13:41:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

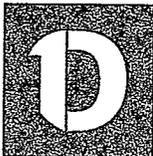
Nome Empresarial: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA			Protocolo: PRC2209769284		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209319694	CNPJ 36.731.728/0001-30	Data de Ato Constitutivo 19/03/2020	Início de Atividade 12/03/2020		
Endereço Completo Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nº 547, CONJ 0005 COND ROSA LEAL ED, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000					
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS - GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE	CPF/CNPJ 103.521.519-51	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE	CPF 103.521.519-51	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 02/10/2021	Número 20216456622	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/01/2022, às 09:02:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5HXCAZGJ.



PRC2209769284

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E33A-F321-9671-5F02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 24/03/2022 09:41:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E33A-F321-9671-5F02>



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7972/2022

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

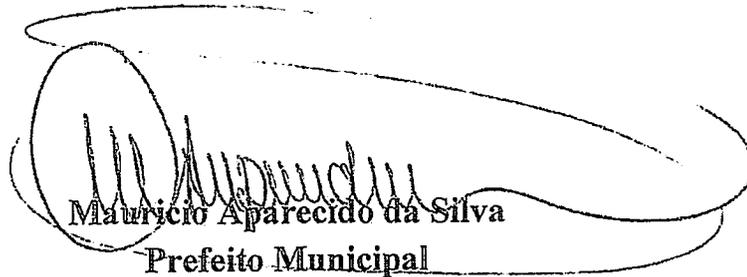
Nomeia servidores (as) para integrarem a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

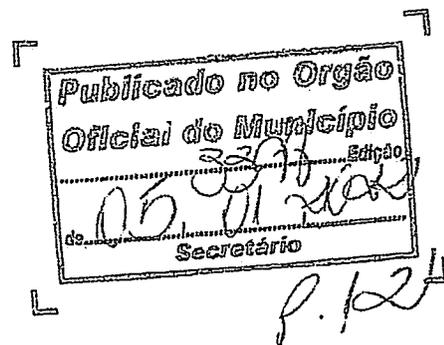
Art. 1º- Ficam nomeados (as) para integrarem a Comissão Permanente de Licitação os (as) Servidores (as) **Alzir Bocchi Junior – PRESIDENTE**, **Marcia Andreia da Silva Paolini e Jaime Alves de Oliveira – MEMBROS** pelo exercício de 2022.

Art.2º- Fica revogado o Decreto nº 7537/2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 04 de janeiro de 2022.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Keatby Midauar
OAB/PR 73086

PARECER REFERENCIAL

MEMORANDO N. 3263/2022

EMENTA: CURSO SOBRE TESOUREARIA MUNICIPAL. PARECER REFERENCIAL. PROVIDENCIAS. DOCTRINA. LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

I – CONSULTA

Recebeu esta Procuradoria Jurídica impresso em 24/03/2022, para análise, sem resolutiva de mérito, o Processo Administrativo Licitatório, tendo como modalidade requisitada Inexigibilidade de Licitação, destinado em síntese a “inscrição das servidoras Daiane Fernandes de Souza e Isabella Baule de Oliveira para participação no Curso sobre Tesouraria Municipal que se realizará nos dias 11 à 14 de abril de 2022 na Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda localizada na Rua Voluntários da Pátria, 547 no centro de Curitiba/PR”, transcrição fiel do Termo de Referência, do qual dispõe na sequência as condições da contratação, justificativa, quantidades, controle, fiscalização da execução, entre outras especificações de igual importância, elaborado, aprovado e responsáveis Márcia Andréia da Silva Paolini, e, Cleison Moreira de Souza – Secretário Municipal, do qual declaram ao final: “estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade”, transcrição fiel, 23/03/2022, contendo anexos.

O valor unitário de cada inscrição, trata-se de R\$2.241,00 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais), que totalizam as duas inscrições R\$ 4.482,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), orçado pela empresa UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.731.728.0001.30.

O Departamento de Contabilidade, através do Servidor Contador Sr. Ederson Fabio P. da Silva, expediu parecer em 24/03/2022, dispondo em síntese do qual transcrevemos: “Em atendimento à sua solicitação, informamos que para a realização da despesa relativa (...) o nosso plano de contas para o Exercício 2022 contempla até o momento as seguintes dotações orçamentárias, sob as rubricas...”.

DESPESA	ELEMENTO	FONTES	DESPESA	ELEMENTO	FONTES
80	3.3.90.39	0001			

A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder os seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e a tutela do interesse público.

II – DO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Primeiramente, destacamos que referido parecer, é restrito à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

Nessa linha, não compete ao órgão de assessoria e consultoria jurídica apontar ou definir a medida administrativa a ser adotada em cada caso concreto, sob pena de adentrar nas razões de conveniência e oportunidade do gestor e interferir, indevidamente, no mérito dos atos administrativos de sua competência.



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Por exemplo, a licitação dispensável, dispensada e inexigível possui como pressuposto a sua utilização de modo subsidiário, ou seja, se houver outros meios possíveis para solução do problema, estes deverão ser utilizados primariamente. Essa Assessoria Jurídica não tem capacidade técnica para realizar esta verificação, e nem poderia, do qual cabe exclusivamente à área técnica verificar a existência de outras opções.

Esclarece-se, assim, que a presente manifestação é dotada de caráter eminentemente opinativo, a refletir uma opinião jurídica que se ampara, sobretudo, na presunção de veracidade e idoneidade das informações técnicas subscritas pelas autoridades competentes, e, como tal, não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão ou mesmo um ato decisório.

III – ANÁLISE

A Constituição Federal no seu art. 37, inciso XXI estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. Como regulamento a previsão constitucional, a Lei Federal n. 8.666/93 estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e traz as hipóteses em que a licitação é dispensada, dispensável e inexigível.

O Termo de Referência, do qual instrui o processo e visa substituir o projeto básico, previsto no art. 6 do inciso IX da Lei Federal n. 8.666/93, estabelece a inexigibilidade de licitação como método para a contratação, prevista no artigo 25 do qual faz referência ao artigo 13 na Lei Federal n. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. [...]

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1 Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2 Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3 A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Como pode ser observado, no rol do art. 13, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (inciso VI).

Keetby Midauar
OAB/PR 73086



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Keetby Midauar
OAB/PR 73086

A inviabilidade de competição, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: a) serviço técnico especializado; b) natureza singular; c) notória especialização:

Assuntos: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TCU. Súmula/TCU nº 252/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 72) - "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Da leitura da citada súmula, percebe-se que o TCU elenca, que o primeiro requisito que deve ser evidenciado no processo, encontra-se **expressamente previsto** no inciso VI, ou seja, a contratação deve destinar-se a **prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a **notória especialização**, trata-se de característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento:

"(...) Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Além de evidenciar a notória especialização do(s) profissional(is), deverá compor o processo, a relação dos integrantes do corpo técnico da contratada, ficando esta, obrigada a garantir que os referidos integrantes irão realizar de forma pessoal e direta os serviços, conforme § 3º do Art. 13 da Lei 8.666/93.

Por último, temos o requisito da singularidade do serviço a ser contratado. A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados. No magistério de Marçal Justen Filho:

"a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade. A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço enfocado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades. (Decisão 427/1999 – Plenário)".

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a **singularidade que leva a inviabilidade de competição** decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: **didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.**

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - "Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ketty Midauar
OAB/PR 73086

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada consta:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Transcrevemos partes do estabelecido no Projeto Básico da Controladoria-Geral da União, documento assinado eletronicamente por GUSTAVO QUEIROZ CHAVES, Secretário Federal de Controle Interno Adjunto, em 19/05/2021, tendo como objeto a participação de servidores da AGU em eventos de capacitação de curta e média duração por inexigibilidade de licitação:

"14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ('in' Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É negável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia. [...]

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa 18/2009-AGU...". Transcrição fiel.

Cita-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

Súmula Nº 264/2011 do TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

Conforme se depreende da súmula acima transcrita, em que pese a notória especialização do executor do serviço, a singularidade também deve restar demonstrada de modo a configurar a inviabilidade de competição.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Keetby Midauar
OAB/PR 73086

É dizer, mesmo que o Administrador disponha de "n" empresas detentoras de notória especialização, é preciso que reste caracterizada a singularidade do objeto fornecido e também do fornecedor do serviço.

Aliás, em conformidade com os brilhantes comentários do afamado professor DIOGENES GASPARINI¹, mestre e doutor pela PUC/SP, entende que, ainda que o contrato fosse firmado com o incomparável advogado Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, a nulidade do pacto seria clarividente, a teor do que abaixo se lê:

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados somente será legítima se se tratar de um dos listados no art. 13, e, ainda, se de natureza singular, conforme exigido pelo inciso examinado, e se o profissional ou empresa que se deseja para a sua execução for de notória especialização.

Por natureza singular do serviço há de se entender que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação. Desse modo, uma defesa junto ao Supremo Tribunal Federal pode ter essa natureza singular, que o ingresso em juízo com um pedido de execução fiscal certamente não tem. (...) Assim, não basta que seja serviço constante da lista; deve constar da lista e ter natureza singular. Fora disso, a licitação é necessária, ainda que o profissional seja de notória especialização.

Profissional de notória especialização, tema antes difícil de ser conceituado, hoje está definido no § 1º do art. 25 do Estatuto federal Licitatório (...). O profissional ou a empresa deve, assim, ser conhecido por aqueles que militam na mesma área e pelos seus clientes. É, na lição de Hely Lopes Meirelles, a fama consagradora do profissional ou empresa no campo de sua especialidade, o reconhecimento público de sua alta capacidade profissional. Fora disso a licitação é indispensável, ainda que o serviço seja um dos arrolados no art. 13 e qualificado como de natureza singular.

A legitimidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados sem licitação depende da coexistência desses requisitos. A presença de apenas um não valida o negócio. DESSE MODO, NÃO SERÁ LEGAL A CONTRATAÇÃO DE CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ADOGADO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, para promover as ações de execução fiscal de certo Município, visto que esse tipo de serviço, embora consignado no inciso V do art. 13 do Estatuto federal Licitatório (patrocínio de causas judiciais), não é de natureza singular, isto é, não é de tal complexidade que o individualiza, e, por essa razão, não exige um profissional desse gabarito. O mesmo se poderia assegurar em relação a Burle Marx, se, em vida, tivesse sido contratado para executar os serviços de paisagismo de um campo de futebol de várzea. Do mesmo modo, não seriam legais as contratações de profissionais sem notória especialização para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Nesse caso, os profissionais não atenderiam à exigência legal: não seriam de notório saber.

Acerca do tema, discorre Renato Geraldo Mendes²: "Portanto, o agente não tem total liberdade para selecionar qualquer um que desejar. Ele tem liberdade de escolher um entre os notoriamente especializados, o que não afasta a devida e necessária justificativa da escolha realizada".

O Tribunal de Contas da União exige que seja demonstrado a inviabilidade de competição, no caso concreto:

5. No campo jurisprudencial desta Corte, são emblemáticas, acerca da inexigibilidade de licitação, as Decisões Plenárias nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) que tiveram grande importância no sentido de firmar o entendimento do Tribunal acerca da correta interpretação a ser dada ao inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações, especialmente no que concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço. 6. Nenhuma dessas deliberações, entretanto enfrentou o dilema ora tratado: quando, apesar de preenchidos os requisitos do inciso II do artigo 25, restar demonstrada a viabilidade de competição, vulnerando,

¹ *Direito Administrativo*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 492-493.

² MENDES, Renato Geraldo, *Lei de Licitações e Contratos* Anotada. Editora Zênite, 8ª edição, 2010.



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Keehy Midauar

assim, o disposto no *caput* do mesmo artigo. (TCU, Decisão nº 427/1999, Plenário, Rel. Min. Marcos Vilaça, DOU de 19.07.1999).

Em conclusão aduziu:

8.2. firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem a observância do caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Nota-se que a singularidade, como textualmente estabelece a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

A esse respeito, no julgamento do Processo TC-013.263/93-5, mesmo a contratação de profissionais de grande renome, inclusive Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, foi considerada irregular porque os serviços contratados não eram, a rigor, de natureza singular a ponto de justificar a inviabilidade da competição.

Através do Parecer Jurídico n. 00033/2021/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, expedido pela Procuradoria Geral Federal, Sra. Dra. Maria do Carmo V. B. Costa, SIAPE n. 1328567, em 26 de julho de **2021**, se manifesta e solicita ao final providências em contratação similar submetida a análise, do qual recomendamos observância no presente caso:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Parecer n. 00033/2021/PROC/PFUFAL/PGF/AGU (...)

Registre-se que é incontroverso que a realização de prévia licitação será mandatória e inafastável nas hipóteses de cursos fechados que constituam treinamentos baseados em programas convencionais ou dirigidos a servidores não especializados, na medida em que inexistiria singularidade no serviço, ou, ainda, não haveria a necessidade de contratação de notório especialista. (...)

Por outro lado, com o devido respeito, sugere-se, se possível, a juntada de elementos que exteriorizem a busca de outros prestadores que atuem nesse nicho comercial, anexando-se aos autos a documentação comprobatória das diligências realizadas, com o nome dos prestadores porventura encontrados e as razões, caso existentes, que tenham tornado os produtos eventualmente disponíveis no mercado imprestáveis à satisfação dos objetivos pretendidos pela Administração. Com efeito, há necessidade de que os autos do processo estejam muito bem instruídos no que concerne às circunstâncias específicas que tornam inviável a competição. Deve-se justificar por quais motivos outras potenciais empresas não podem atender à necessidade de capacitação/treinamento que se pretende contratar.

O preço deve ser justificado, uma vez que a economicidade é imposta diretamente pela Lei nº 8.666/93 e princípios norteadores do direito, e, como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade. Com isto, deve ser observado se o dispêndio de recursos públicos é compatível com os valores praticados no mercado, a fim de evitar superfaturamentos nas contratações com terceiros.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determinar como deve ser feito a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Keetby...
 73086

contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados. É como orienta a farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação da Corte de Contas, conforme se observa no Parecer nº 204-17, exarado nos autos do Processo nº 04762-17, emitido pela Diretoria de Assistência aos Municípios – DAM, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços, podendo inclusive utilizar como parâmetro, as contratações pretéritas da contratada, perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares.

Nas hipóteses em que for inexigível a licitação – **metodologia adotada e de responsabilidade pela sua aplicação pelos elaboradores do Termo de Referência, entre outros interessados no prosseguimento, não significando por tanto, a concordância e aprovação desta Parecerista** – é possível utilizar como parâmetro para justificar o preço, as contratações pretéritas da contratada, perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares, do qual o Tribunal de Contas da União assevera:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993. Acórdão n.º 822/2005 (Plenário).

No que tange aos atos de reconhecimento e de ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, o art. 26 da Lei n. 8.666/93, dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. *(Grifo Nosso!!!)*

Nos termos do artigo 58 da Lei n. 4.320/64, do artigo 7º §2º, III e artigo 14 da Lei n. 8.666/93 e do artigo 16 da LC no 101/2000, deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa...

Para a habilitação da(s) contratada(s), independente da modalidade licitatória, exige-se dos interessados os documentos delineados no artigo 27 e seguintes da Lei de Licitação, em especial a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, regularidade de representação, etc.

Nota-se que o objetivo deste parecer, é alertar que existem requisitos formais e obrigatórios a serem preenchidos para enquadrar-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, cabendo ao próprio departamento averiguar. Não cabendo em quaisquer circunstâncias, imputar, embora indevidamente, qualquer responsabilidade pelas decisões gerenciais ou políticas no prosseguimento, a qualquer tempo.



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

K. Kirby Aidauar
 OAB/PR 73086

IV – CONCLUSÃO

Em obediência a Lei de Licitações, considerações apontadas e em termos gerais, para regular a contratação na modalidade requisitada, desde que observados os registros constantes deste Parecer e sanadas as falhas apontadas, estando os documentos anexados ao processo datados, identificados com a assinatura dos responsáveis pelas informações, numeração sequencial de todas as folhas, autuados, protocolados, contendo no processo, dentre outros: I. Projeto básico ou Termo de Referência, elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação pretendida pela Administração Pública, do qual somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que deverá buscar o profissional/empresa para executá-lo; II. Designação formal do(s) fiscal(is) para acompanhar a execução do contrato, com aceite do designado e se responsabilizando pela fiscalização e o acompanhamento do objeto; III. Os serviços devem ser técnicos enumerados no art. 13; IV. Natureza singular do objeto do contrato (nota-se que o serviço pretendido que deve ser singular, e não o executor do serviço; aliás todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana) e contendo plena justificativa que a contratada é única e exclusiva; V. Notória especialização dos profissionais que irão ministrar o curso/treinamento/capacitação e da empresa mediante documentos comprobatórios; VI. Não se tratar de serviços de publicidade e divulgação; VII. Justificativa da contratação e contratada; VIII. Evidenciado que a inviolabilidade de competição é a solução técnica a única adequada para atender a necessidade da Administração, devendo ser afastada a ideia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares; IX. Os serviços a serem prestados devem ser de forma pessoal e direta, do qual os profissionais devem integrar o corpo técnico da empresa (ex. comprovado mediante contrato de trabalho, etc.); X. Notória especialização do(s) profissional(is) e empresa, incluso atestado de capacidade técnica; XI. Identificação dos Servidores dos quais irão realizar o curso e certificação subscrita pelos próprios de que possuem ciência, interesse e se responsabilizam pelo aproveitamento; XII. O preço deve ser justificado nos termos da Lei, conforme Acórdão n.º 822/2005 do TCU e correlatos, podendo ser utilizado como forma de justificar o valor, contratos pretéritos da contratada, perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares, para demonstrar que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, devendo indicar o responsável; XIII. Documentos habilitatórios, conforme Seção II Da Habilitação da Lei 8.666/93 artigos 27 e ss.; XIV. Declaração de não parentesco e que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz; entre outros; XV. Disponibilidade orçamentaria e financeira, conf. artigo 58 da Lei n. 4.320/64, artigo 7º §2º, III e artigo 14 da Lei n. 8.666/93, artigo 16 da LC n. 101/2000; XVI. Certificação que inexistente fracionamento de despesa; XVII. Minuta do contrato a ser celebrado, submetido a análise técnica e posteriormente assinado e datado ou instrumento equivalente; XVIII. Manifestação jurídica, contábil e observância no que couber da Lei Municipal nº 2.096/2019; XIX. Autorização expressa da autoridade competente; XX. Publicação na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, respeitado o princípio da publicidade; XXI. Na fase de execução dos serviços, notas fiscais dos serviços/itens contendo detalhamento descritivo e quantitativo do objeto contratado: material, serviço e/ou obra (no caso de incidir



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

tributos a serem retidos na fonte, anexar no processo os documentos comprobatórios das retenções legais e quando não incidir tributos, cópia do documento de comprovação da não incidência; XXI. Após a execução dos serviços, sugerimos que integre o processo a lista de presença dos participantes, aproveitamento...

Reiteramos, que compete ao departamento do qual instaurou referido processo e demais interessados, se atentar quanto a utilização de especificações/condições que de alguma forma possa restringir a competitividade, economicidade, vantajosidade, planejamento, modalidade licitatória, cumulação de objetos, fracionamento de despesa, impropriedades, etc.

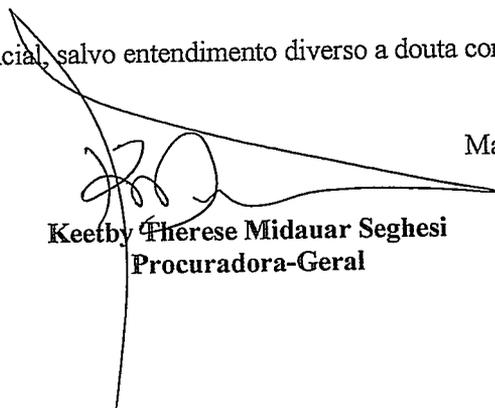
De acordo com Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (2016, p. 29) "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas". Assim, não é necessário o retorno dos autos a esta Consultoria, salvo se subsistir dúvida de cunho jurídico.

Seguindo as orientações, providências elencadas e resguardando o poder discricionário do gestor público, o presente terá condições de ser encaminhado para aprovação. Alerta, que devem também serem atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei de Licitação, como condição de eficácia da contratação, caso aprovado.

A presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') – sem vinculação a qualquer caso específico presente – e se restringiu aos seus aspectos jurídicos formais – excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) já que constituem análise técnica que excede as funções desta parecerista, bem como a verificação das dotações orçamentárias, singularidade, especificidade...

É o parecer referencial, salvo entendimento diverso a douta consideração superior.

Mandaguáçu-PR, 01 de abril de 2022.


Keethy Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
<http://www.mandaguacu.pr.gov.br>

PROCESSO Nº 103 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 53 / 2022 - PMM

Pelo presente, CERTIFICO, a quem interessar, que:

UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

Tendo em vista o preço compatível com o valor de mercado, bem como competência para o fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) desejado(s) e documentos exigidos pela Lei.

Valor :R\$ 4.482,00

Dotação(ões):

Forma de Pagamento: até 30 dias

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
<http://www.mandaguacu.pr.gov.br>

PROCESSO Nº 103 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 53 / 2022 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a participação no curso sobre Tesouraria Municipal, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 53/2022 - PMM. A empresa: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 36.731.728/0001-30

Valor :R\$ 4.482,00

Castro Alves, Centro - 87160-000
MANDAGUAÇU - PR

Mandaguáçu, 04 de Abril de 2022


ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu, 04 de Abril de 2022


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARU
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 141.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARU
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 151.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Prefeitura do Município de Mandaguari
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 161.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARU
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 171.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Prefeitura do Município de Mandaguari
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 181.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Prefeitura do Município de Mandaguari
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 191.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Prefeitura do Município de Mandaguari
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 201.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
PORTAL Nº 02/2021
RESOLUÇÃO Nº 001/2021
REGISTRO DE PUBLICIDADE DE EMPREGO Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
PORTAL Nº 03/2021
RESOLUÇÃO Nº 002/2021
REGISTRO DE PUBLICIDADE DE EMPREGO Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
PORTAL Nº 04/2021
RESOLUÇÃO Nº 003/2021
REGISTRO DE PUBLICIDADE DE EMPREGO Nº 003/2021

Prefeitura do Município de Mandaguari
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 211.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Prefeitura do Município de Mandaguari
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 221.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Prefeitura do Município de Mandaguari
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 231.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Prefeitura do Município de Mandaguari
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 241.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Prefeitura do Município de Mandaguari
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 251.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Prefeitura do Município de Mandaguari
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 261.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Prefeitura do Município de Mandaguari
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 271.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 281.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 291.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 301.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 311.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ATA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
PROCESO Nº 321.702/2021
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

ANEXO 53/22